

## **LEI Nº 1.459/2003.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE OURO BRANCO – COMSEA/OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Branco, denominado COMSEA / Ouro Branco.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Branco, COMSEA / Ouro Branco, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com vinculação direta ao gabinete do Prefeito Municipal e suporte da secretaria afim.

#### Capítulo II

##### Da Finalidade e Competência

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Branco – COMSEA / Ouro Branco -, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;

realizar/patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;

incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;

promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

realizar, em até 15 de novembro, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Branco;

elaborar o seu regimento interno;

exercer outras atividades correlatas.

### Capítulo III Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Branco – COMSEA / Ouro Branco -, será constituído de membros efetivos sendo um terço (1/3) de representantes governamentais e dois terços (2/3) de participantes da Sociedade Civil, assim disposto:

Representantes Governamentais:

01 representante da Secretaria Municipal de Obras;  
02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;  
01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;  
01 representante da Secretaria Municipal de Educação;  
01 representante da Divisão Municipal de Meio Ambiente e Turismo;  
01 representante da Divisão Municipal de Assistência Social;  
01 representante da Assessoria Municipal de Planejamento e Coordenação;  
01 representante da EMATER/MG – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;  
01 representante da Coordenação de Comunicação.

#### Representantes da Sociedade Civil:

01 representante das Associações de Moradores de Bairros;  
01 representante das entidades sindicais de trabalhador do Município;  
01 representante da Associação Comercial do Município;  
01 representante da Pastoral da Criança;  
01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
01 representante de instituto de ensino superior estabelecido no Município;  
01 representante da Cooperativa de Produtores Rurais;  
01 representante da Associação dos Artesãos;  
01 representante da Sociedade São Vicente de Paula;  
01 representante da Associação São Francisco de Assis – ASFA;  
01 representante do GERMINAR;  
01 representante dos centros espíritas;  
01 representante da Pastoral da Saúde;  
01 representante das igrejas evangélicas;  
01 representante da ADOB;  
01 representante do Banco do Povo;  
01 representante do segmento bancário;  
01 representante da Pastoral Carcerária;  
01 representante dos aposentados;  
01 representante da igreja católica.

§ 1º Para cada representante efetivo haverá um representante suplente;

Art. 5º O COMSEA/Ouro Branco, terá um presidente e um secretário geral, ambos eleitos entre seus membros.

§ 1º São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do COMSEA/Ouro Branco;

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades;

§ 3º O Mandato dos Conselheiros é de dois (02) anos, permitida a recondução e substituição;

§ 4º A falta não justificada há duas reuniões consecutivas ou três alternadas implica a perda de qualidade de membro do Conselho;

§ 5º A perda do Mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao prefeito municipal.

§ 6º O Conselho de Segurança Alimentar nutricional sustentável, contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;

Art. 6º Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Branco, COMSEA/Ouro Branco, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1º São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

Art. 7º A competência e a forma de atuação serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

§ 1º O serviço prestado pelos Conselheiros não será remunerado por ser considerado de relevante interesse público.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

Art. 10 Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e no combate à fome.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos;

Doações de pessoas físicas e jurídicas;  
Dotações orçamentárias;  
Outras receitas;

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 11 Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 23 de dezembro de 2003.

Hélio Márcio Campos  
*Prefeito Municipal*

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
*Procuradora Geral*